

**LEI N.º 729/96**

**Institui a Taxa de Vigilância Sanitária sobre o abate de gado.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Olivindo Antonio Cassol, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Constitui-se também fato gerador da Taxa de Vigilância Sanitária e Saneamento Básico, os serviços de vigilância sanitária prestados pela municipalidade na fiscalização do abate de gado no Município de Dois Vizinhos.

Art. 2º - O lançamento da taxa de que trata esta Lei será mensal, com base nos relatórios da Secretaria de Saúde Pública.

Art. 3º - O sujeito passivo da taxa é o proprietário dos animais abatidos, em abatedouros autorizados.

Art. 4º - O valor da taxa é fixado em 0101023 UFM, por cabeça de gado abatida.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos três dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis.

Olivindo Antônio Cassol  
Prefeito Municipal